



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 482/2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. (LEI MUNICIPAL NÚMERO 442/2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º - Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



I – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo das férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;

II – Tiver 01 falta injustificada/mês;

III – Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;

IV – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade das administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;

VI – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de serviço vinculado diretamente com o Ministério da Saúde;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º - Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I – R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II – R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III – R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Parágrafo Único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º - O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo dos 4 (quatro) meses referidos no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º - O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido em duas categorias I e II, onde 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro federal será dividido, respeitando os percentuais descritos no anexo I da presente lei e desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e 30% (trinta por cento) serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§1º - Os Coordenadores/Técnicos serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatórios dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

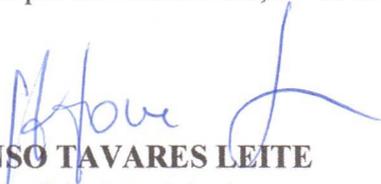
§2º - O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será atualizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 8º - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculos para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei nº 442 de 14 de Fevereiro de 2019, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 28 de Maio de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO I

Profissionais das Equipes de Saúde da Família (70%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL
Enfermeiro ESF	35%
Médico ESF	20%
Dentista ESF	15%
Técnico ou auxiliar de enfermagem ESF	10%
Técnico auxiliar de saúde bucal ESF	5%
Agentes Comunitários de Saúde	15% (divididos em partes iguais pela quantidade de profissionais da categoria)

Equipe Gestora (30%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL
Coordenador de Atenção Primária/Atenção Básica	25%
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	25%
Coordenador de Imunização	15%
Coordenador de Vigilância Sanitária	10%
Superintendente do NASF/Coordenador de TFD	10%
Coordenador do NASF	10%
Supervisor de Almojarifado	5%



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 482/2021, de 28 de Maio de 2021, que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. (LEI MUNICIPAL NÚMERO 422/2019).”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 28 de Maio de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

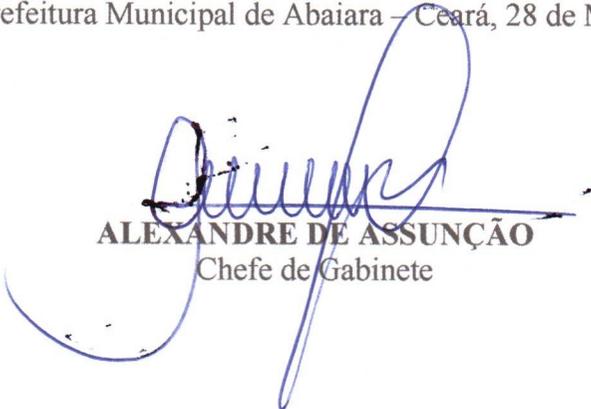


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 482/2021, de 28 de Maio de 2021, que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. (LEI MUNICIPAL NÚMERO 422/2019).”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 28 de Maio de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraujo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuerais

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 482/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. (LEI MUNICIPAL NÚMERO 442/2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º - Farão jus ao IVDM os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, e comissionados, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago aos profissionais na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo das férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;

II – Tiver 01 falta injustificada/mês;

III – Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;

IV – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade das administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;

VI – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de serviço vinculado diretamente com o Ministério da Saúde;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 4º - Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I – R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II – R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III – R\$. 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Parágrafo Único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 5º - O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo dos 4 (quatro) meses referidos no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º - O incentivo financeiro de que trata a presente lei será dividido em duas categorias I e II, onde 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro federal será dividido, respeitando os percentuais descritos no anexo I da presente lei e desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e 30% (trinta por cento) serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§1º - Os Coordenadores/Técnicos serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatórios dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I.

§2º - O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será atualizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 8º - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculos para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei nº 442 de 14 de Fevereiro de 2019, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 28 de Maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:FF652864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 019/2021, DE 31 MAIO 2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS Nº 015/2021 E 018/2021 REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067/2021, que “MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES”;

CONSIDERANDO o teor do art. 12, do Decreto Estadual nº 34.067/2021, que prevê: “As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 34.083 de 22 de maio de 2021 que nos termos do artigo 2º **Recomenda aos municípios da Região** do Cariri o isolamento social rígido como medida de enfrentamento da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º Prorroga-se o Decreto Municipal 015/2021 de 03 maio de 2021, que dispõe sobre a manutenção das atividades escolares remotas da rede pública municipal reforçando as medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19, até 30 de junho 2021.

Art. 2º. Prorroga-se o Decreto Municipal 018/2021 de 24 maio de 2021, que dispõe sobre medidas mais restritiva de enfrentamento a pandemia do Covid-19, até 13 de junho 2021, período em que nos dias úteis o funcionamento das atividades econômicas permanecem com restrições de horário e de atendimento, prossegue com o “toque de recolher”, o “**LOCKDOWN**” aos finais de semana e vedação na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 31 de Maio 2021.

Afixe-se.

Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:16D353B0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 043/2021 ACOPIARA, 30 DE MAIO DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE ED**

DECRETO Nº. 043/2021 ACOPIARA, 30 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 041, DE 23 DE MAIO DE 2021; N. 039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N. 036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021; Nº 34.083, DE 22 DE MAIO